



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA I - DAS PARTES

DO CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF 23.780.323/0001-40, sediada na Rua Ascânio Diniz, nº 317 – Centro –, em Carmo da Mata (MG), neste ato representada por seu Presidente, Vereador Presidente Wagner Gomes Ribeiro, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob nº 030.095.016-09, residente e domiciliado na Rua Cesário rios, nº 214, Centro –, também nesta cidade de Carmo da Mata.

DO CONTRATADO: SISTEMA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Getulio, nº 26, centro, Carmo da Mata/MG, CEP 35547-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.487.180/0001/80, por seu representante legal DIEGO HENRIGUE GODOI RIBEIRO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 089.724.076-66 e RG MG 12.615.237, residente e domiciliado a Rua Jose Lobato, nº 985, centro Carmo da Mata/MG.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços – considerando o expediente constante do anexo 1 –, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93 - que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar serviços técnicos de informática à **CONTRATANTE** relativos à manutenção semanal de todos os microcomputadores existentes ou que venham a existir na sede da contratante, a fim de prevenir e, se for o caso, corrigir problemas técnicos ocorridos nas máquinas e na rede e alimentação e manutenção do site oficial da Câmara.

§ 1º. Em caso de urgência o contratado fica obrigado a atender o chamado da contratante imediatamente, sempre que o atraso puder acarretar prejuízo ao andamento dos trabalhos da Casa Legislativa.

§ 2º. O presente contrato não abrange as despesas com peças de reposição ou substituição, que correrão por conta da contratante, bem como investimento técnico na segurança física dos computadores.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



Câmara Municipal de Carmo da Mata

São obrigações do **CONTRATADO**:

a) executar pessoalmente os serviços objeto deste contrato dentro das condições estabelecidas neste instrumento, nos prazos fixados pela Câmara, não podendo sub-rogar a terceiros a execução do presente contrato;

b) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a **CÂMARA** recusá-las caso não estejam de acordo com o previsto neste contrato ou na normatização aplicável à matéria;

c) fornecer, sob sua inteira responsabilidade, toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato;

d) executar os trabalhos com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações e dados fornecidos pela **CÂMARA**;

e) acatar as orientações da **CÂMARA**, especialmente no que tange aos objetivos a serem alcançados com os trabalhos que serão desenvolvidos;

f) cumprir os prazos previstos neste contrato e outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA**;

g) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência e mesmo após o seu término, a pedido da **CÂMARA**;

h) encaminhar relatórios dos trabalhos executados toda vez que a Câmara solicitar;

i) observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade na prestação dos serviços objeto deste contrato;

j) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **CÂMARA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**;

l) reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços ou dos métodos empregados, imediatamente ou no prazo estabelecido pela **CÂMARA**;

m) manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar a **CÂMARA**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação;



Câmara Municipal de Carmo da Mata

n) cumprir fielmente a legislação trabalhista, tributária, previdenciária, assistencial e securitária, decorrentes das atividades contratadas;

o) executar os serviços contratados dentro do cronograma estabelecido pela Câmara;

p) dar tratamento reservado e confidencial aos dados e informações obtidos durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA IV- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) dividido em 12 (doze) parcelas, iguais, mensais e consecutivas de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) cada uma.

§ 1º. O pagamento deverá ser feito mensalmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao vencido e após a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, mediante a apresentação da competente nota fiscal de prestação de serviços no setor contábil da Câmara, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para pagamento.

§ 2º. A nota fiscal será emitida pelo **CONTRATADO** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§ 3º. A **CÂMARA**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la ao **CONTRATADO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 1º, retro, será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do **CONTRATADO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

§ 5º. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o **CONTRATADO** dará a **CÂMARA**, plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

O presente contrato será de 12 (doze) meses, renovável por igual período, até o limite consignado na Lei Federal 8.666/93, tendo seu termo inicial em 02 de janeiro de 2018 e termo final em 31 de dezembro de 2018.



CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias da CONTRATANTE, a saber: 01.01.01.031-0009-2003-3.3.90.39.00 (Ficha 14).

CLÁUSULA VII - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

7.1 - São prerrogativas da CONTRATANTE todas aquelas previstas nos artigos 58 e 65 da Lei 8.666/93, em especial as seguintes:

7.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

7.1.2 - Modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação às finalidades do interesse público, nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 65 da Lei 8.666/93, respeitando todos os direitos do CONTRATADO;

7.1.3 - Fiscalizar a execução deste contrato através de servidor designado para esta finalidade específica, a fim de assegurar a realização do objeto contratado, dentro de rígidos padrões de qualidade ao longo do contrato;

7.2 - poderá, ainda, ser alterado o presente contrato nas hipóteses e formas previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O atraso injustificado do CONTRATADO para o fornecimento do objeto do contrato, sujeita-lo-á a multa de mora no valor de:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b) 2% (dois por cento) sobre o contrato, no caso de atraso superior a trinta dias;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste presente contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, as seguintes sanções:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, sem prejuízo das demais sanções;



Câmara Municipal de Carmo da Mata

8.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação com a Câmara pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.2.4 - declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.2.5 - a penalidade de advertência será aplicada pelo plenário da Câmara;

9.2.6 - as multas serão descontadas do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;

8.3 - a critério do Presidente da Câmara poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a falha ou erro for devidamente justificado pelo CONTRATADO e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes ou nos moldes previstos pela norma do art. 77 e seguintes da Lei 8666/93 ou em qualquer tempo por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA X - DOS DEMAIS AJUSTES

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do CONTRATADO ou CONTRATANTE não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

XI - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no quadro de avisos da Câmara Municipal.

As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo da Mata dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, para fins de publicação e de direito.



Câmara Municipal de Carmo da Mata

Carmo da Mata (MG), 02 de janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA

SISTEMA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA

TESTEMUNHAS: _____
